



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

## **TERMO DE JUSTIFICATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PARTICIPES – MUNICIPIO DE POUSO ALTO e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS—APAE.**

OBJETO: Desenvolver na forma de fomento o repasse do recurso da Emenda Parlamentar de 2021, objetivando subsidiar a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência atendidas da APAE, com destaque para as atividades destinadas ao seu desenvolvimento intelectual, motor, social, além de outras previstas em seu Estatuto Social.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Pouso Alto/MG suprir integralmente atividades concernentes ao âmbito da social.

Considerando a impossibilidade, por ora, tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

*Assuntos*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Considerando que determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizadas instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que o artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, regulamenta as hipóteses de ser considerado inexigível o Chamamento Público

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a Entidade.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organização da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art.16: O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº13.204 de 2015).

Art.17: O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho proposto por organização da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015).

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

*Adantos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

## **DAS ANÁLISES DO PLANO DE TRABALHO**

Análise do plano de trabalho relativamente:

1. do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada: A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada.

2. da entidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

3. da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

4. da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em uma única parcela.

5. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotadas para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividades do proposto.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Assunto*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta são adequadas e permite urna fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo o tramite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas e autorizações, cabe ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Pouso Alto, 03 de janeiro de 2022.

-----  
Helena Ariane da Silva Santos

Secretária Municipal de Assistência Social